



**Governo do Estado de Roraima**  
**Companhia de Desenvolvimento de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO Nº 215/2024/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL**

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA E A EMPRESA ESTAU ASSESSORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.950.290/0001-58, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, n.º 1.489, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR, neste ato representada na forma estatutária por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIA DANTAS NÓBREGA**, brasileira, divorciada, titular da Carteira de Identidade n.º 340574-5 SSP/RR, inscrita no CPF sob o n.º 504.059.184-53, residente e domiciliada em Boa Vista - RR e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **ANTONIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, administrador de empresas, viúvo, titular da Carteira de Identidade n.º 20151234919 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o n.º 116.471.323-04, residente e domiciliado em Boa Vista - RR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ESTAU ASSESSORIA LTDA**, estabelecida à Rua 1500, 820, sala 2003 B-78, Centro - Cidade de Balneário Camboriú- SC, CEP: 88330-526, inscrita no CNPJ sob o n.º **18.154.496/0001-13**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **THIAGO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 4.685.842 Órgão Expedidor: SSP - SC e do CPF. n.º 047.771.139-14, residente e domiciliado na cidade de Balneário Camboriú- SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**Têm justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** O presente CONTRATO regula-se nos termos da Lei aplicável às Estatais (Lei Nacional n.º 13.303/2016), no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, juntamente com os elementos do **Edital de licitação Pregão Eletrônico 003/2023 (9634802)** e da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 002/2023 (10197632)**, que seque ao ANEXO II deste instrumento; e se dará, sempre respeitando-se os limites e regras da Lei Nacional n.º 13.303/2016 e apenas admitindo-se a aplicação das presentes cláusulas contratuais no que com ela for compatível, com base no que dispõe a Lei n.º 10.520/02 subsidiada pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais diplomas legais pertinentes à matéria, legislação complementar, e condições do Edital, adjudicando à contratada o objeto do presente Contrato, que se regerá pelas regras instituídas pelos referidos Estatutos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e eventualmente internacionais, compreendendo os serviços de reservas, emissão, marcação/remarcação, cancelamento e endosso de passagem aérea, de todas as empresas aéreas que operam no Brasil e no exterior, para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS**

**3.1.** Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

**I)** Edital de Licitação: 9634802/2023 (Pregão N.º 003/2023) ([9634802](#)).

**II)** Ata de Registro de Preços n.º 002/2023 - ADERR ([10197632](#)).

**III)** Termo de Referência ([12300512](#)).

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência deste contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

**Parágrafo Segundo:** As expressões “a custa da CONTRATADA”, “por conta da CONTRATADA”, sem ônus para a CONTRATANTE”, e de outras semelhantes, significam que, pela CODESAIMA, nada será pago por tais serviços, os quais estão incluídos nos preços unitários e totais, indicados nos documentos deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de surgir qualquer ambiguidade ou dúvida na interpretação do texto deste instrumento contratual, ou qualquer discrepância entre as diferentes partes de qualquer deles ou se a CONTRATADA encontrar erros ou omissões, deverá comunicar o fato imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, antes da execução da parte do fornecimento atingidos.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE, por escrito, enviará as instruções ou interpretações necessárias, para dirimir as ambiguidades, dúvidas ou discrepância porventura existentes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REGIME DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CONTRATANTE. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR.

4.2. O Serviço será de acordo com o disposto no instrumento convocatório e neste contrato, imediatamente após a assinatura do contrato.

4.3. O presente contrato terá como regime de execução o de **empreitada por preço unitário**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAXA DE AGENCIAMENTO POR EMISSÃO DE BILHETE	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e eventualmente internacionais, compreendendo os serviços de reservas, emissão, marcação/remarcação, cancelamento e endosso de passagem aérea, de todas as empresas aéreas que operam no Brasil e no exterior, para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA.	R\$ 0,0001	R\$ 100.000,00

5.1. No **Valor Total** ofertado pela CONTRATADA, estão inclusos todos os impostos, tributos, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias à execução do serviço objeto deste Contrato.

5.2. Os preços propostos serão aqueles discriminados pelo licitante em sua proposta para o objeto da licitação e discriminados na Ata de Registro de Preços, e deverão ser cotados em reais (R\$). Os serviços serão pagos por cada evento executado conforme as características de cada localidade, e, ou, a critério da administração, conforme solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira da CODESAIMA.

5.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis para o objeto deste contrato pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente. Após o período de 12 meses, o contrato poderá ser reajustado, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulado nos últimos 12 meses, desde que formalmente solicitado pela CONTRATADA, por meio de correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua vigência. No caso de alterações nos índices da Fundação Getúlio Vargas (FGV), deverá ser considerado o índice substituto por ela criado.

5.4. O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), procedente de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do ente contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA se compromete a assinar o instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do encaminhamento do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS DE PRESTADORA

7.1. Se responsabilizar pelo cancelamento das passagens emitidas e não utilizadas;

7.2. Se responsabilizar pelo reembolso dos bilhetes cancelados e créditos resultantes das diferenças de tarifas por alteração de bilhete;

7.3. Emitir relatório mensal, no qual constem os dados e valores dos bilhetes cancelados e alterados;

7.4. Manter posto de atendimento nas dependências da CONTRATANTE, com no mínimo 2 (dois) funcionários, assumindo as despesas com a instalação e com linhas telefônicas e de dados;

7.5. Manter preposto, aceito pelo Gestor de Contrato, para representá-la sempre que for necessário;

7.6. Fornecer obrigatoriamente, acesso aos servidores da Unidade de diárias, passagens e passaportes para fins de consulta, pesquisa de preço e reserva de bilhetes, ao sistema de emissão de passagens aéreas utilizado pelo prestador *amadeus air* (emissão eletrônica e bilhetes interline do mercado). O serviço permite o acesso ao conteúdo aéreo mais robusto, flexível e fácil de usar do mercado) e o *Galileo* (sistema para compra de passagens na *Gol by travelport*);

7.7. Fornecer ao Gestor de Contrato relatórios operacionais e financeiros discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, comprovantes de solicitação de emissão de bilhete, como também os resultados cumulativos no ano das ocorrências, por tipo de serviço, por data da emissão da passagem aérea, por nome de passageiro e por bilhete reembolsados;

7.8. Utilizar tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados à CONTRATANTE, sempre que oferecidos pelas companhias aéreas;

7.9. Repassar à CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, inclusive em conjunto, de um determinado número de bilhetes aéreos;

7.10. Disponibilizar recepcionista nos aeroportos quando houver desembarque de grupos, com número superior a 30 (trinta) servidores, membros ou colaboradores eventuais, para participação de congressos, encontros etc.

## **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Não se aplica ao objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento, conferência da Nota Fiscal e o devido Atesto pelo Gestor e Fiscal do Processo, devendo ser em moeda corrente nacional, por meio de Crédito em Conta Corrente e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em 3 (três) vias, correspondente ao serviço/aquisição, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

**9.2.** A Nota Fiscal deverá indicar o número do Processo e da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão do respectivo crédito em conta corrente;

**9.3.** Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão;

**9.4.** Os documentos a seguir discriminados deverão ser apresentados juntamente com a fatura em papel timbrado da CONTRATADA:

**9.4.1** Confirmação do Objeto Executado;

**9.4.2** Nota Fiscal;

**9.4.3** Certidão negativa do FGTS;

**9.4.4** Certidão negativa da Receita Federal;

**9.4.5** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

**9.4.6** Certidão Estadual Negativa;

**9.4.7** Certidão Municipal Negativa e;

**9.4.8** Falência e Concordata, se aplicável.

**9.5.** O pagamento poderá ser susgado pela CONTRATANTE, caso ocorra inadimplemento das obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

**9.6.** O prazo de pagamento da Nota Fiscal é de até 30 (trinta) dias após o recebimento do serviço/produto, ou outro, desde que acordado entre as partes.

**9.7.** A CONTRATADA é a responsável por manter atualizados os dados bancários no departamento financeiro da CONTRATANTE, informando o número do banco, agência, conta corrente e demais dados para fins de depósito (pagamento das notas fiscais).

**9.8.** Se porventura forem verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções no documento de cobrança, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA as notas fiscais para correções, sendo o prazo para o pagamento reiniciado a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

**9.9.** O pagamento da Nota fiscal fica vinculado à prévia conferência e atesto pelo FISCAL DO CONTRATO.

**9.10.** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta indicada na proposta

**9.11.** A nota fiscal deverá ser protocolada na Sede da CONTRATANTE, acompanhado dos documentos descritos no item 9.4 ([Av. Mário Homem de Melo, nº 1603 - Mecejana, Boa Vista - RR](#)) ou via e-mail: [diraf.codesaima@gmail.com](mailto:diraf.codesaima@gmail.com) e [diraf@codesaima.rr.gov.br](mailto:diraf@codesaima.rr.gov.br).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FATURA**

**10.1.** A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, referir-se, unicamente, aos serviços contratados, informando o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos.

**10.2.** As passagens emitidas, tanto com tarifas normais, quanto as promocionais ou reduzidas, serão faturadas separadamente por companhia aérea, com periodicidade decendial;

**10.3.** A Nota Fiscal deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas emitidas, independente de preço promocional oferecida pelas companhias aéreas;

**10.4.** Os bilhetes de passagens que porventura não forem utilizados serão devolvidos pelo prestador, que deverá emitir em favor do Gestor de Contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nota de crédito correspondente aos valores dos respectivos bilhetes, anexando cópia do bilhete não utilizado;

**10.5.** Caso não ocorra o reembolso no prazo de que trata a alínea anterior, as Notas Fiscais subsequentes não serão atestadas até a emissão do crédito;

**10.6.** Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado a multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;

**10.7.** Os bilhetes emitidos por autorização escrita do Gestor do Contrato e sem registro no SGV devem ser faturados em separado e anexados o respectivo documento de autorização;

**10.8.** A Nota Fiscal que apresentar qualquer tipo de incorreção será devolvida e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com as subsequentes, nos decêndios seguintes;

**10.9.** A Nota Fiscal deve ser emitida em moeda corrente nacional e conter as seguintes informações:

- a) Dados da empresa contratada;
- b) Nome e dados do sacado;
- c) Data da emissão e de vencimento;
- d) Número da fatura;
- e) Valor líquido e bruto da fatura;
- f) Número da solicitação de viagem – SV, por bilhete emitido;
- g) Identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e o trecho);
- h) Nome do passageiro;
- i) Valor da tarifa;
- j) Valor da taxa de embarque;
- k) Valor correspondente ao desconto sobre o valor da tarifa;
- l) Dados, subtotal e valores retidos por fornecedor;
- m) Relatório de pesquisa de preço e emissão de bilhete, gerado pelo sistema de gestão de viagens – SGV;
- n) Cópia do bilhete de passagem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **CONTRATADA:**

- 11.1.** Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da CONTRATANTE, no Brasil ou no exterior;
- 11.2.** Responder por danos de qualquer natureza, causadas à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em razão da omissão ou ação, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir, nos horários de prestação dos serviços;
- 11.3.** Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE;
- 11.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 11.5.** Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 11.6.** Atender as requisições da CONTRATANTE somente quando forem realizadas por funcionários autorizados;
- 11.7.** Conceder à CONTRATANTE as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 11.8.** Atender a CONTRATANTE com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 11.9.** Apresentar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 11.10.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reserva de passagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos do Brasil ou no exterior;
- 11.11.** Refazer e/ou corrigir, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da comunicação, os serviços rejeitados quando em horário de expediente e 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos;
- 11.12.** Informar à CONTRATANTE os preços praticados pelas companhias de transporte aéreo, e suas eventuais majorações, se previstas, fornecendo cotações atualizadas, inclusive as de preços promocionais, bem como informar sobre regras e taxas relativas ao reembolso, à remarcação, à alteração dos prazos de reservas e ao *no-show*;
- 11.13.** Efetuar a marcação de assentos, quando solicitado e indicado pela CONTRATANTE;
- 11.14.** Elaborar plano de viagem para passagens nacionais ou internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
- 11.15.** Reembolsar à CONTRATANTE o valor correspondente ao preço de passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 11.16.** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.17.** Executar os serviços de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil – DAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas – SNEA, para passagens nacionais e pela *International Air Transport Association* – IATA para passagens internacionais;
- 11.18.** Se houver regras e taxas fixadas pelas companhias aéreas que tornem o menor preço desvantajoso para a CONTRATANTE, a empresa deverá comunicar este fato antecipadamente à CONTRATANTE, a quem caberá decidir pela melhor opção;

- 11.19.** Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre todas as empresas que operem com voos domésticos, as eventuais alterações desse quadro, bem como as tarifas praticadas;
- 11.20.** Fornecer à CONTRATANTE relatórios operacionais, discriminando os serviços prestados durante o mês anterior, por tipo de serviço, por data de emissão de passagem, por nome do passageiro, por bilhete reembolsado e por companhia aérea;
- 11.21.** Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e/ou internacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 11.22.** Providenciar reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder a emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- 11.23.** Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e/ou internacionais, inclusive o retorno, providenciando solução quando o sistema da empresa estiver fora do ar para a entrega do bilhete;
- 11.24.** Promover o cancelamento de passagem e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE;
- 11.25.** Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela CONTRATANTE, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição do custo, com emissão de ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizado como abatimento na fatura posterior;
- 11.26.** Providenciar a realização de *check-in* quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 11.27.** Manter um promotor de vendas à disposição da CONTRATANTE, munido de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento também fora do horário estabelecido;
- 11.28.** Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e qualidade conforme os critérios estipulados neste contrato;
- 11.29.** Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à comunicação das reservas solicitadas;
- 11.30.** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitada pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 11.31.** Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, sem a obediência aos prazos previstos no parágrafo anterior, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo em tempo hábil para o *check-in* e embarque do passageiro.
- 11.32.** Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, por meio de relatórios que permitam à CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência de voos etc.;
- 11.33.** Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques em aeroportos;
- 11.34.** Por ocasião da necessidade de contratação de serviços de passagens aéreas a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, conforme procedimento usual, por correio eletrônico, fax ou outro meio hábil, consulta acerca do fornecimento dos serviços, contendo a indicação do destino desejado, classe/categoria, data e horário de preferência e outros detalhes de interesse da CONTRATANTE.
- 11.35.** A(s) solicitação(ões) será(ão) formalizada(s) pela emissão de Requisição dos Serviços, de acordo com os procedimentos usuais da CONTRATANTE;
- 11.36.** Mediante requisição, a CONTRATADA deverá consultar, reservar, marcar e remarcar, endossar, emitir e entregar as passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, utilizando o valor do bilhete mais econômico para o dia/hora/destino requisitado;
- 11.37.** A CONTRATADA deverá disponibilizar a franquia de bagagens conforme Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- 11.38.** Conceder Livre acesso aos documentos e registros contábeis da Empresa, referentes ao Objeto contratado, para os servidores dos Órgãos e Entidades Públicas concedentes e dos Órgãos de Controle Interno e Externo, nos Termos do Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016.
- 11.39.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CONTRATANTE:**

- 11.40.** Efetuar o pagamento na forma estabelecida no edital e seus anexos, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 11.41.** Comunicar à CONTRATADA, com antecedência necessária, qualquer alteração na prestação de serviço contratado;
- 11.42.** Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como fiscal do contrato;
- 11.43.** Notificar por escrito a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados, aplicando sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 11.44.** Considerar, quando da execução da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas;

- 11.45.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o estabelecido pelo edital e seus anexos;
- 11.46.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do ente contratante, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**Fonte:** 1.500;

**Natureza das Despesas:** 33903300 e 33903900;

**Programa de Trabalho:** 04.122.010.4357;

**12.2** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foram emitidas Notas de Empenho nº **18501.0001.24.00090-4**, em 11/04/2024, no valor de **R\$ 89.000,00** e nº **18501.0001.24.00091-2**, em 11/04/2024, no valor de **R\$ 11.000,00**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

**13.1.** O recebimento da execução do serviço ocorrerá com o atesto da respectiva nota fiscal/fatura pelo fiscal designado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Com fundamento da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018, as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA

**14.2.** A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a CODESAIMA e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

**14.2.1.** Apresentar documentação falsa.

**14.2.2.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**14.2.3.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**14.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo.

**14.2.5.** Cometer fraude fiscal.

**14.2.6** Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.

**14.2.7.** Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

**14.3.** No caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**a)** Pelo inadimplemento das Cláusulas estabelecidas no Contrato, e/ou sendo reincidente a CONTRATADA na mesma falta pela qual já foi advertida, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do último faturamento mensal, por ocorrência verificada, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, independentemente do atendimento extemporâneo das obrigações pactuadas com CONTRATANTE;

**b)** Se houver abandono do serviço no ato de sua execução, a multa acima será cobrada em dobro;

**c)** Quando a CONTRATADA deixar de atender qualquer solicitação da CONTRATANTE devidamente prevista e estipulada em Contrato, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o último faturamento mensal, por ocorrência, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

**d)** Em caso de atraso no atendimento das solicitações, a CONTRATANTE aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o último faturamento mensal, por ocorrência, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.4.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**14.5.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrado administrativamente.

**14.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**14.7.** Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

**14.8.** A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos da CONTRATADA pelo não cumprimento das cláusulas deste Contrato, ou das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, não cabendo qualquer correção sobre os valores retidos, enquanto não for regularizada a pendência.

**14.9.** As retenções de valores não obstam a aplicação de penalidades e punições à CONTRATADA, na gradação de advertências, multas, suspensões e até a rescisão contratual.

**14.10.** As multas serão deduzidas de quaisquer créditos da CONTRATADA e serão aplicadas independentemente do atendimento da solicitação, desde que extemporâneo.

**14.11.** Caso seja impossível a cobrança por este modo, as mesmas serão cobradas judicialmente, sendo aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**14.12.** As penalidades previstas neste item serão aplicadas à CONTRATADA a critério da CONTRATANTE, e comunicadas à CONTRATADA por escrito, com a exposição dos motivos que conduziram à sua punição.

**14.13.** A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A execução das obrigações contratuais integrantes do objeto deste instrumento será fiscalizada por um representante da CODESAIMA especialmente designado para esta finalidade, o qual será denominado(a) FISCAL, nomeado formalmente, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o **Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018**, sendo o mesmo responsável em repassar quaisquer decisões a seu superior para posterior aprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O presente CONTRATO poderá ser alterado nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**16.1.1.** Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos;

**16.1.2.** Por acordo das partes, quando necessária a modificação do regime da execução dos serviços.

**16.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% do valor inicial atualizado deste CONTRATO.

**16.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão deste para mais ou para menos conforme o caso.

**16.4.** Em havendo a alteração unilateral deste CONTRATO que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**17.1.** A responsabilidade das partes por perdas e danos causados à outra parte em decorrência do descumprimento de quaisquer disposições deste Contrato estão limitados a perdas e danos diretos, excluídos os indiretos e lucros cessantes efetivos ou potenciais.

**17.2.** O pagamento de tais perdas e danos por uma parte à outra estará limitado ao valor total (global) do Contrato podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito oriundo do mesmo.

**17.3.** Caso seja comprovada a negligência ou sabotagem por parte da CONTRATADA e a multa exceder o valor global do Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento e na Lei nº. 13.303/2016, rescindir unilateralmente o referido Contrato, e a CONTRATADA responderá pela diferença.

**17.4.** As perdas e danos somente serão indenizáveis por uma parte à outra quando devidamente comprovados, demonstrando-se o nexo causal entre o ato ou omissão de uma parte e o dano efetivamente causado à outra.

**17.5.** As PARTES não serão responsabilizadas uma em relação a outra pelo pagamento de quaisquer perdas e danos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1.** A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos termos do artigo 264 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA, e se dará com observância nos artigos 265 a 275 da mesma norma.

**18.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**18.3.** No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, que após formalmente intimada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

20.2. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

20.3. Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização à empresa em consequência do ato, nos termos do art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2016.

## CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Este instrumento será publicado nos termos do § 6 do art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018.

## CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Boa Vista - RR com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao cumprimento do objeto deste contrato;

22.2. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato para surtir todos os efeitos previstos.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**MARIA DANTAS NÓBREGA**  
Diretora Presidente da CODESAIMA  
CONTRATANTE

*(assinado eletronicamente)*

**ANTÔNIO VIEIRA FILHO**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CODESAIMA  
CONTRATANTE

*(assinado eletronicamente)*

**THIAGO ROBERTO DA SILVA**  
ESTAU ASSESSORIA LTDA  
CNPJ nº 18.154.496/0001-13  
CONTRATADA

## ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Termo de Referência: falha/inadequação na elaboração do TR, detalhamento e especificações do objeto.	Desconhecimento da unidade demandante no processo de elaboração.	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	2	2	Médio	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração do Termo de Referência.	Contratante
		Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	2	3	Médio	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente,	Contratante



								demonstrar a importância do objeto.	
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame.	Atraso na licitação e contratação do objeto.	3	3	Médio	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante
		Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessação antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	3	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista,	Contratada

rescindir o contrato.

Impacto		Escala de probabilidade		
Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

**ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 (ADERR)**

**PROCESSO Nº 18302.001209/2023.56**

Aos 26 dias do mês de Agosto de 2023 na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA - ADERR**, localizada na Rua Cel. Mota, nº 1142, Centro – Boa Vista/RR, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **MARCELO AUGUSTO PARISI**, CPF nº 020.961.990-26, RG nº 9081300833 SSP RS, com o Pregoeiro o Senhor **José de Souza Ferreira**, CPF **383.493.702-97**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, nos termos da **Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 29.468 de 13 de outubro de 2020 Decreto nº. 29.467 de 13 de outubro de 2020** alterado pelo **Decreto nº. 31.881- E de 04 de abril de 2022** e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sob o Sistema de Registro de Preços, e de outro lado a empresa **ESTAU ASSESSORIA LTDA – CNPJ nº 18.154.496/0001-13**, com sede na Rua 1500, 820, sala 2003 B-78, Centro - Cidade de Balneário Camboriú- SC, CEP: 88330-526 TEL (48) 3012-3402/ (49) 3335-0531, E-mail: licitação@estau.com.br, **Banco do Brasil- AG: 7643-0. C/C: 205-4**, vencedora e adjudicatária da licitação supra mencionada, neste ato representado por seu representante legal ou procurador, **THIAGO ROBERTO DA SILVA**, CPF 047.771.139-14, RG nº 4.685.842 Órgão Expedidor: SSP - SC, conforme documentos comprobatórios resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço do bem discriminado na cláusula Primeira – Objeto, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**Empresa:**

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Item	Vr. Total do Item
1	<b>ESTAU ASSESSORIA LTDA CNPJ 18.154.496/0001-13</b>	1	R\$ 120.000,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Esta Ata refere-se aos preços registrados para **Eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, de forma contínua, de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional**, conforme as seguintes especificações:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor total da RAV
1	Eventual Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e eventualmente internacional, compreendendo os serviços de reservas, emissão, marcação/remarcação, cancelamento e endosso de passagem aérea, de todas as empresas aéreas que operam no Brasil e no exterior, para atender as necessidades da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR	Serv.	01	R\$ 0,00

**1.2 São Órgãos participantes deste Registro de Preços;**

<b>Ord.</b>	<b>Órgão(s) Participante(s)</b>
1.	<b>AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA</b>

### 1.3 Do quantitativo de cada Órgão Participante:

PARTICIPANTES	
ADERR	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$: 120.000,00</b>

### 1.4 Do quantitativo para adesão, na condição de carona:

<b>Item</b>	<b>QTD. TOTAL</b>
1.	<b>R\$ 600.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura;

1.1.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

1.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Governo do Estado de Roraima não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

1.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

1.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 62, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

1.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

3.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II**, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

3.4 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

## CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão

gerenciador e órgãos participantes;

**4.5** O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**4.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**4.8** Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se utilizar desta Ata de Registro de Preços por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados- Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão;

**4.9** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

**5.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**5.3** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**5.4** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**5.5** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**6.1** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**6.1.1** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**6.1.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.1.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**6.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**6.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**6.3** O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

**6.3.1** Por razão de interesse público; ou

**6.3.2** A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO**

**7.1** O objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Governo do Estado de Roraima;

**7.2** A emissão das ordens de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

**7.3** O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I** e na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO IV**.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto da Silva, Usuário Externo**, em 11/04/2024, às 14:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Vieira Filho, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 11/04/2024, às 17:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 12/04/2024, às 08:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12409217** e o código CRC **36584B9D**.

---